



LEI Nº 2.056/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre regularização fundiária e legitimação de posse de imóveis dominicais de propriedade do Município em favor de terceiro, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, para fins de regularização fundiária, a emitir os atos de domínio, com natureza de alienação, dos imóveis de natureza dominical de propriedade do município indicados em descrição de memorial e mapa de localização, e regularmente avaliados por agente oficial, quais são parte integrante da presente lei, em favor de terceiro e sua respectiva esposa ou companheira, excetuando-se os imóveis localizados no distrito de Honorópolis.

Parágrafo Único – Para fins de emissão do ato de domínio previsto neste artigo será lavrada a competente escritura particular de doação, nos termos do art. 108, do CC 2002.

Art. 2º - O presente ato é realizado com fulcro no art. 17, I, “F” da Lei nº 8.666/93, em face da necessidade de regularização fundiária e legitimação da posse de terceiros interessados, possuidores de áreas dominicais do município há tempos, por tratar-se de situação consolidada no tempo, ensejando a teoria do fato consumado e a valorização dos direitos constitucionais à cidadania, à dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, bem como da segurança jurídica dos atos praticados pelo Poder Público.

§1º – Ainda, para fins de regularização, há que ressaltar o entendimento do STF quanto à matéria, consubstanciada no ACO 79, Relator Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 15/03/2012, Acórdão Eletrônico DJe-103 – Divulgado em 25-05-2012, Publicado em 28-05-2012.

§2º – Os presentes atos de alienação não ocasionam lesão ao Patrimônio Público, por se tratar de mera regularização de situação já consolidada no tempo.

Art. 3º - Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra de construção no imóvel, objeto da presente Lei, ficam as doações oneradas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da lavratura da competente escritura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º - A alienação prevista nesta Lei se efetivará com a lavratura das escrituras particulares e o pertinente registro dos imóveis nos nomes dos respectivos Donatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

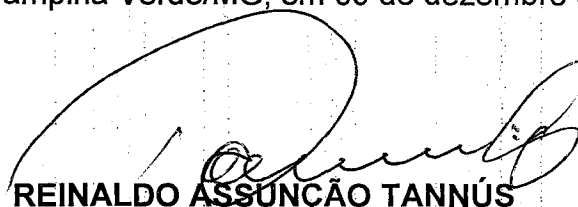


Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras competentes e demais encargos e tributos, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a alienação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei, para fins das respectivas baixas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 09 de dezembro de 2015.



REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

09/12/15



MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração

